LEI Nº 75,
DE 15 DE MAIO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE SACOLAS E SACOS PLÁSTICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO JOSÉ VENTURA, Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 15ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de maio de 2009, aprovou por 08 (oito) votos favoráveis o Projeto de Lei nº 004/2009, de autoria do Nobre Vereador Miguel da Silva Tallada (PTB), com a seguinte redação:

Art.1º- Fica vedado a fabricação, o uso e a distribuição, de sacolas de plástico, não degradáveis, como recipiente para transporte e acondicionamento de produtos comercializados no Município.

§.1º- Entende-se por sacolas e sacos plásticos não degradáveis qualquer invólucro, confeccionados com resina petroquímica, destinados ao acondicionamento e transporte de produtos e mercadorias em geral.

§.2º- Excetuam-se no disposto no "caput" deste artigo os sacos para acondicionamento de lixo domiciliar ou comercial.

Art.2º- A proibição de que trata o artigo 1º desta Lei, vigorará a partir de 1º de Janeiro de 2012.

Art.3º- Ao descumprimento das obrigações, estabelecidas por esta Lei, será imposta a penalidade de multa no valor de R$ 1.000,00 (Hum mil reais), por infração, a ser aplicada pelo setor competente da Administração

Parágrafo Único- Nos casos de reincidência será aplicada multa acrescida progressivamente de 50% (cinqüenta por cento) a cada nova infração.

Art.4º- Caberá ao Poder Executivo Municipal, promover campanhas de conscientização, a nível municipal, acerca dos danos causados pelo uso de sacolas e sacos plásticos, e as vantagens da utilização dos materiais alternativos.

Art.5º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 120 (cento e vinte) dias a partir da sua publicação.

Parágrafo Único- Para fins de tramitação do procedimento administrativo do disposto nesta Lei, aplicam-se subsidiariamente as normas contidas no Código Tributário do Município

Art.6º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessários.

Art.7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, em 15 de Maio de 2009.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal